

PROVIMENTO Nº 004/2002

Regulamenta as citações e intimações por via postal.

O Excelentíssimo Desembargador **BENEDITO DE MIRANGA ALVARENGA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, os estudos técnicos para a implementação da Lei n.º 8.710, de 24 de setembro de 1993, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil no que concerne a citação pelos Correios;

CONSIDERANDO, que o cumprimento dessa medida importará em celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas de serviços para disciplinar a matéria, com fundamento no ordenamento jurídico vigente,

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do Artigo 9º, da Lei Estadual nº 5.738, de 1993, de que compete a Corregedoria Geral da Justiça baixar provimento sempre que necessário, para regulamentar a cobrança de custas.

CONSIDERANDO, o disposto na alínea "a", do Artigo 7º, da mencionada lei, de que a conta do processo, incluirá, também, as despesas com postagem,

RESOLVE PROVER:

Art. 1º As citações e intimações no processo cível, de partes e testemunhas, com endereço certo e servido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, serão cumpridas, em regra, via postal, com AR-MP (mão própria) para qualquer Comarca do País, observando-se as regras contidas nos Artigos 222, 223, 224, 238, 239, 241, e 412 § 3º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º - Deferida a citação ou intimação pelo Correio, o escrivão deverá providenciar o mandado com as cópias da petição inicial e do despacho do juiz em seu inteiro teor e a advertência contida no Art. 285, segunda parte do CPC, constando, ainda, o prazo para a resposta, o juízo e cartório com o respectivo endereço.

Art. 3º - Os mandados de citações ou intimações através da via postal, deverão ser encaminhados mediante protocolo à Central de Magistrados que providenciará a entrega aos Correios sob cautela do serviço, nos termos dos Artigos 4º, III e 24 do Regulamento desta Central, aprovado pelo Provimento nº 003/93.

Art. 4º - Cada mandado deverá corresponder a uma citação ou intimação, encaminhada à Central de Mandados em envelope não lacrado, timbrado, constando o nome do destinatário, endereço completo e o código de endereçamento postal, acompanhado do documento fornecido pela EBCT, correspondente a entrega tipo MP (Mão Própria).

Art. 5º- A Central de Mandado será responsável pelo registro e controle através do sistema informatizado, da entrega da citação ou intimação via postal aos Correios.

Art. 6º- Os comprovantes dos avisos de recebimentos (MP), serão devolvidos pelos Correios à Central de Mandados que procederá à entrega nos respectivos Cartórios, mediante protocolo, para efeito do Art. 241, I e III do CPC.

Art.7º- Os mandados referentes a cumprimento de citações e intimações, via postal, para a realização de audiência, deverão ser entregues pelos Cartórios à Central de Mandados no prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores à realização da audiência para que esta seja viabilizada.

Art. 8º - A modalidade via postal, deverá ser cumprida em todo o Fórum Cível da Capital, incluindo os Cartórios estatizados, particulares e Varas Distritais, cujas custas no valor da prestação do serviço serão cobrados e recolhidas na conta do Poder Judiciário, e serão comprovadas mediante juntada nos autos da guia correspondente.

Art. 9º - A citação e intimação postal, serão custeadas pela parte, que recolherá à conta nº 180 071-0 do TJE, no posto do BANPARÁ, o valor correspondente a R\$ 7,00 (sete reais), por mandado, que será reajustado de acordo com a Tabela do EBCT, em guia própria fornecida pelo Cartório, constando no campo devido que trata de despesa postal para expedição de mandado, bem como a quantidade de mandados expedidos, exceto as Varas de Assistência Judiciária, que será custeada pelo Tribunal.

Art. 10 - A guia de recolhimento da referida taxa, será fornecida pelo TJE, contendo numeração própria, devendo os cartórios solicitarem os formulários através de requisição, visada pelo Juiz vinculado ao mesmo, entregue pelo almoxarifado, ficando cada serventuário responsável pela guarda e emissão.

Art.11- No caso específico das Varas Distritais de Icoaraci e Mosqueiro, os escrivães serão responsáveis pela expedição e controle das citações e intimações postais, nos termos deste Provimento.

Art.12 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de maio de 2002.

DESEMBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral da Justiça

